



**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira

Luiz Barbosa Carnaúba  
Walber José Valente de Lima  
Dilmar Lopes Camerino  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Geraldo Magela Barbosa Pirauá  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly

## Procuradoria Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 10 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2017.00002143-9.

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAIBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00003098-6.

Interessado: Banco do Brasil.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Encaminhem-se os autos ao Promotor de Justiça designado através da Portaria PGJ nº 77, de 4 de fevereiro de 2020.

Proc: 02.2020.00000438-1.

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 18/20, encaminhem-se os autos à 33ª Promotoria de Justiça da Capital para as providências cabíveis.

Proc: 02.2019.00005284-0.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da informação do Coordenador do GAESF, à fl. 6, encaminhem-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2020.00000638-0.

Interessado: Juiz de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Maceió - Fazenda Estadual.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2020.00000642-4.

Interessado: Juízo do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2020.00000690-2.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.



Data de disponibilização: 11 de fevereiro de 2020

Edição nº 126

Despacho: À DG para informar.

Proc: 02.2020.00000702-3.

Interessado: TJ- Gabinete Des.Sebastião Costa Filho.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000703-4.

Interessado: Ministério Público GAESF.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2020.00000704-5.

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 338/2020.

Interessado: Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2020.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves Amaral

Assessora de Gabinete

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Plantão**

PLANTÃO - INTERIOR - 2020			
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	FEVEREIRO  RIO LARGO	15 e 16	2ª PJ: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	FEVEREIRO  ARAPIRACA	15 e 16	3ª Luiz Cláudio Branco Pires





–ADIVALDO BATISTA DE SOUZA JR. - 6º Promotor de Justiça de Arapiraca;  
–MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY - 7º Promotor de Justiça de Arapiraca;  
–JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA NETO - 8º Promotor de Justiça de Arapiraca;  
–ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS FILHOS - 9º Promotor de Justiça de Arapiraca;  
–LUCAS MASCARENHAS DE CERQUEIRA MENEZES – Promotor de Justiça de Traipu, atualmente respondendo pela 9ª Promotoria de Justiça de Arapiraca  
–ALMIR JOSÉ CRESCENCIO - 10º Promotor de Justiça de Arapiraca;  
–TÂNIA CRISTINA GIACOMOSI CERQUEIRA NASCIMENTO - 11º Promotor de Justiça de Arapiraca e  
–VICENTE JOSÉ CAVALCANTE PORCIÚNCULA - 12º Promotor de Justiça de Arapiraca.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de fevereiro de 2020.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 10 dia(s) do mês de fevereiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2020.00000681-3

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA

Natureza: Declínio de atribuição - Notícia de Fato nº 1.11.001.000652/2019-13.

Assunto: Não informado

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema

Processo: 02.2020.00000683-5

Interessado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM ARAPIRACA

Natureza: Declínio de atribuição - NF nº 1.11.001.000040/2020-64.

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Olho d'Água das Flores

Processo: 02.2020.00000687-9

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Natureza: Declínio da atribuição - Referência: Notícia de Fato nº 1.11.000.000014/2020-46.

Assunto: Ofício 39/2020

Remetido para: 24ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2020.00000706-7

Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia

Natureza: Infomar instauração do PIC nº 06.2019.00000402-6, bem como seu arquivamento.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00000702-3

Interessado: TJ- Gabinete Des.Sebastião Costa Filho

Natureza: Ciência de Despacho - Procedimento Investigatório do MP nº 0500138-49.2018.02.0000.

Assunto: Ofício SG nº 029/2020 - TJ/AL

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00000703-4

Interessado: Ministério Público GAESF

Natureza: Termo de declaração prestada por Ivanildo de Almeida Rodrigues. Foro de prerrogativa.

Assunto: Ofício nº 54/2020

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



Processo: 02.2020.00000704-5  
Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia  
Natureza: Infomar instauração do PIC nº 06.2019.00000439-2, bem como sua prorrogação.  
Assunto: Não informado  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00000705-6  
Interessado: Promotoria de Justiça de Anadia  
Natureza: Infomar instauração do PIC nº 06.2019.00000302-7, bem como seu arquivamento.  
Assunto: Não informado  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2020.00000712-3  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2020.2101062434.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2020.2101062434.AINF.IMA)  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Paripueira

## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2020, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 79/2020  
Interessado: Malba Vânia Santos Valente – Analista desta PGJ.  
Assunto: Requerendo progressão funcional.  
Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C1 para Classe B, nível IV, PGJ C1. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 253/2020  
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ  
Assunto: Pedido de providências.  
Despacho: Acolho o parecer da doud Consultoria Jurídica com seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Pedido de Empenho para locação de 32 (trinta e dois) purificadores de água, constante na Ata de Registro de Preços nº 05/2020, do Pregão Eletrônico nº 12/PGJ/2019, para atender à demanda do Ministério Público de Alagoas. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços – SRP. Pelo deferimento, sugerindo ulterior emissão do empenho, bem como que o procedimento seja remetido às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças, para as providências cabíveis”. Defiro.

Proc: 303/2020  
Interessado: Dra. Alexandra Beurlen – Promotora de Justiça.  
Assunto: Requerendo passagem aérea e diárias.  
Despacho: Defere-se à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 314/2020  
Interessado: Dr. Marcus Vinícius Batista Rodrigues Júnior – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo antecipação de férias regulamentares.  
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Proc: 324/2020  
Interessado: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerendo antecipação de férias regulamentares.



Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 10 de Fevereiro de 2020.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

#### Portarias

##### PORTARIA SPGAI nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 303/2020, RESOLVE conceder em favor da Dra. ALEXANDRA BEURLIN, Promotora de Justiça, da 11ª PJC, de 3ª entrância, portador do CPF nº 834.483.144-04, matrícula nº 69085-6, 1 (uma) diária, no valor unitário de R\$ 842,23 (oitocentos e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 817,16 (oitocentos e dezessete reais e dezesseis centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília-DF, no período de 12 a 13 de fevereiro do corrente ano, para participar da Reunião do Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Política Nacional de Atendimento Socioeducativo, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

##### PORTARIA SPGAI nº 79, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Proc. 79/2020, RESOLVE deferir, com base no Art. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva MALBA VÂNIA SANTOS VALENTE, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C1, com efeitos financeiros retroativos ao dia 14 de janeiro de 2020.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Colégio de Procuradores de Justiça

---

### Atas de Reunião

Ata da 15ª Reunião Ordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019), às 10 horas, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 15ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Antiógenes Marque de Lira, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Dilmar Lopes Camerino e Dennis Lima Calheiros. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente agradeceu a presença de todos e, confirmado o *quorum*





necessário, declarou aberta a sessão, perguntando aos presentes se todos haviam recebido a minuta da ata da 14ª Reunião Ordinária de 2019, e se, caso a tenham recebido, aprovariam o seu texto. Passada à fase de votação, a ata foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou-se à leitura da ordem do dia, a saber: 1. Discussão sobre o Assento 008/2019 do Conselho Superior do MPAL. 2. Proposta de Resolução CPJ. Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Modifica a Resolução CPJ n. 2/2017 e altera as atribuições das seguintes Promotorias de Justiça da Capital: 2ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 28ª, 39ª, 40ª, 52ª, 53ª, 54ª, 55ª, 56ª, 57ª 3 58ª. Quanto ao item 1, o Presidente esclareceu que o Assento 008/2019 do Conselho Superior do Ministério Público foi revogado pelo respectivo órgão na reunião ocorrida no dia 12/12/2019. Quanto ao item 2, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a proposta de resolução por unanimidade. Ato contínuo, após ampla discussão da matéria, o colegiado decidiu realizar eleição suplementar com a finalidade de preencher as vagas remanescentes do Conselho Superior do Ministério Público, que deverá ser realizada no dia 31 de janeiro de 2020, mediante publicação de resolução específica e formação de comissão eleitoral com os mesmos integrantes que compuseram a comissão eleitoral anterior. Em tempo, a Excelentíssima Procuradora de Justiça Denise Guimarães de Oliveira informou que coloca seu nome à disposição para fazer parte do pleito. Em seguida, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho pediu para fazer uso da palavra e inserir matéria na ordem do dia. Com a palavra, o membro do colegiado parabenizou o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça pelas revitalizações que vem sendo feitas no Ministério Público ao longo da gestão e ressaltou que vários prédios e pavimentos têm recebido, merecidamente, os nomes de pessoas que passaram por este Ministério Público. No entanto, afirmou que existe um nome que também merece ser lembrado e que ainda não recebeu a devida homenagem, que é o ex-Procurador-Geral de Justiça e Professor Alfredo Gaspar de Mendonça. Sendo assim, o Excelentíssimo Procurador de Justiça, ao mencionar a reforma que está ocorrendo no primeiro andar do prédio-sede, propôs ao presidente que colocasse em votação a proposta de homenagear o ex-Procurador-Geral de Justiça e Professor Alfredo Gaspar de Mendonça, de modo que o pavimento do primeiro andar do prédio-sede recebesse o seu nome. Com a palavra, o presidente agradeceu a proposição do membro do colegiado e colocou em votação a matéria. Ato contínuo, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Marcos Méro pediu para fazer uso da palavra, que lhe foi franqueada, tendo ele proferido o seguinte discurso: “Senhor Presidente. Eminentíssimos pares. Durante a semana, o ilustre colega Luiz Medeiros pediu o meu apoio a essa proposição por ele apresentada, no sentido de que seja conferido, ao primeiro pavimento deste edifício-sede do Ministério Público local, o nome do Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça. Imediatamente aderi à ideia, alegando que tive a satisfação de conhecer pessoalmente o nobre Desembargador, o qual foi meu Professor de Direito Financeiro na Faculdade de Direito da UFAL, portanto, por ser testemunha do seu valor como mestre e amigo e da sua influência como intelectual, jurista e até no ambiente político. Porém, para justificar ainda mais a minha aprovação, fiz uma pesquisa e constatei o que se segue sobre o notável indicado para a homenagem: Nasceu na cidade do Recife, em Pernambuco, no dia 19 de fevereiro de 1913. Completou o ciclo de estudos preparatórios em Maceió. Ingressou na famosa Faculdade de Direito do Recife, concluindo o curso em 07 de dezembro de 1933, aos 20 anos de idade. Voltou em seguida para Maceió, onde passou a advogar. Exerceu os seguintes cargos públicos: Promotor Público do Ministério Público do Estado de Alagoas, atuando nas Comarcas de Palmeira dos Índios (1937-1938), Murici (1938-1943), Rio Largo (1943), Penedo (1943-1945) e Maceió (1945-1959). Secretário-Geral da Prefeitura Municipal de Maceió (1941-1943). Prefeito nomeado do Município de Penedo (1943-1945). Procurador-Geral do Estado de Alagoas em duas oportunidades (1947-1951 e 1956-1959). Deixou o *Parquet* local para assumir o cargo de Desembargador do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para o qual foi nomeado na vaga destinada ao quinto constitucional, tomando posse em 21 de agosto de 1959, onde fez história como inteligência mais fulgurante da Corte, da qual foi presidente entre 1981-1983, sendo que na condição de Desembargador foi Juiz e presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. No meio acadêmico, foi Professor Catedrático de Ciências das Finanças da Faculdade de Direito de Alagoas (1950-1983), obtendo o grau de doutor, com defesa de tese, em 19 de novembro de 1956. Professor-fundador da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Alagoas (onde lecionou entre 1956 e 1975), da qual integrou também o Conselho Universitário, o Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa e o Conselho de Curadores, tendo sido presidente deste último. Como intelectual atuante, foi sócio efetivo e presidente do Instituto Histórico e Geográfico de Alagoas, sendo empossado em 02 de dezembro de 1943, aos 30 anos de idade. O Desembargador Alfredo Gaspar de Mendonça faleceu no dia 14 de janeiro de 1983, no exercício da presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, a poucos dias da sua aposentadoria compulsória, de infarto do miocárdio. Diante desse vasto *currículum*, reitero o meu apoio à feliz proposição apresentada pelo ilustre colega Luiz Medeiros.” Na sequência, fizeram uso da palavra os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Sérgio Jucá, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Denise Guimarães de Oliveira, Walber José Valente de Lima e Valter José de Omena Acioly, que discorreram sobre a pessoa do ex-membro do Ministério Público e Professor Alfredo Gaspar de Mendonça, ao tempo em que se associaram à proposição do Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Em votação, a proposição foi aprovada à unanimidade. Logo após, o Presidente deu por encerrada a pauta. Iniciada a fase de comunicações, o Presidente informou que haverá uma reunião extraordinária deste colegiado no dia 19 (dezenove) de dezembro do ano em curso, às 14h30min, para discutir assuntos institucionais com o Presidente eleito da Conamp, que estará em Maceió na referida data. Esclareceu, ainda, que a inauguração da Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, que está previamente agendada para o dia 20 (vinte) de dezembro deste ano, será em janeiro. Franqueada a palavra aos membros do colendo colegiado, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho compartilhou com os presentes a sua felicidade em razão de seu filho ter sido aprovado em primeiro lugar para o mestrado em Direito na Ufal. Na sequência, o Procurador de Justiça Sérgio Jucá discorreu sobre a reforma da previdência,



alertando que a equipe gestora do Alagoas Previdência é a mesma que desmantelou a previdência no Estado do Rio de Janeiro. Ato contínuo, sugeriu que se oficiasse ao Deputado Flávio Serafini, Presidente da CPI da Rio Previdência em tramitação na Assembleia Legislativa daquele estado, e ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro solicitando o envio dos elementos de prova coligidos nas respectivas investigações a este Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça para adoção das medidas legais cabíveis. A sugestão foi acatada, por unanimidade. Com a palavra, o Presidente discorreu acerca da situação alarmante dos fundos previdenciários. Com a palavra, o Excelentíssimo Procurador de Justiça Luiz de Albuquerque Medeiros Filho discorreu sobre a segregação dos fundos previdenciário e financeiro e sobre a CPI da Previdência do Rio de Janeiro. Não havendo mais comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata, que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Ata da 7ª Reunião Extraordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019), às onze horas (11h), na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, no município de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 7ª Reunião Extraordinária Solene, convocada para a posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, o Procurador-Geral de Justiça, Alfredo Gaspar de Mendonça Neto, e os Procuradores de Justiça Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Sérgio Jucá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Vicente Felix Correia, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Valter José de Omena Acioly, Marcos Méro, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Inicialmente, o Presidente agradeceu a presença de todos e manifestou o seu contentamento em dar posse aos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, os Procuradores de Justiça Lean Antônio Ferreira de Araújo e Marcos Barros Méro. Após as palavras do presidente, o Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça fez a leitura dos termos de posse dos novos membros do Conselho Superior do Ministério Público, que assinaram os respectivos documentos. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente parabenizou todos os novéis conselheiros, enfatizando a importância do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas. Ao final, o Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a reunião, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça.

Alfredo Gaspar de Mendonça Neto  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente da Sessão

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Colégio de  
Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas

Aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (19/12/2019), às 14h30min, na Sala Joubert Câmara Scala, localizada no 4º (quarto) andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, situado na Rua Dr. Pedro Jorge Melo e Silva, n. 70, bairro do Poço, nesta cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, compareceram para a 8ª Reunião Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Alagoas o Excelentíssimo Procurador-Geral de





Justiça Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e os Excelentíssimos Procuradores de Justiça Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Luiz Barbosa Carnaúba, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Valter José de Omena Acioly, Denise Guimarães de Oliveira e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Inicialmente, o Excelentíssimo Presidente Alfredo Gaspar de Mendonça Neto agradeceu a presença de todos e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, foi registrada a presença do Presidente eleito da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, biênio 2020/2021, Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares, e do Presidente da Associação do Ministério Público do Estado de Alagoas, Flávio Gomes Costa Neto. Na ocasião, foram discutidos assuntos de relevância institucional. Em seguida, o Procurador-Geral de Justiça precisou se ausentar da sessão em razão de outro compromisso já agendado, momento em que a reunião passou a ser presidida pelo Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, que deu continuidade aos trabalhos. Encerrada a pauta, não havendo comunicações, o Excelentíssimo Presidente agradeceu mais uma vez a presença de todos e declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura desta ata que eu, Humberto Pimentel Costa, Promotor de Justiça, fiz e rubriquei como Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a conferência e assinatura do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Procurador Geral de Justiça em exercício  
Presidente da Sessão

## Escola Superior do Ministério Público

### Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 16 DE 10 de Fevereiro de 2020

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário AMANDA MARIA RODRIGUES MEDEIROS, estabelecendo sua lotação no 12ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 10/02/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 18 DE 10 de Fevereiro de 2020

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve desligar do programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário CARINA CANUTO SOARES AMADOR, com efeitos retroativos a 31/12/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

### Convocação

\*Republicado

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS - ESMP-AL

A DIRETORIA DA ESMP-AL, NESTA DATA:



Considerando o princípio constitucional da publicidade e os poderes delegados pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça;

Considerando a existência de vaga no Programa de Estágio do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONVOCA, abaixo, os aprovados no Processo Seletivo Público para Provimento de Vagas e Formação de Quadro de Reserva de Estagiários de Diversas Áreas do Ministério Público do Estado de Alagoas para assumir vaga no referido programa:

#### ÁREA-FIM

##### \*DIREITO – ARAPIRACA

(17º) MATEUS ROCHA SILVA GONZAGA DE LIMA;  
(18º) KAROLYNE ROBERTO SANTOS PEREIRA;  
(19º) LUCAS ABREU BARBOSA DA SILVA.

##### \*DIREITO – MACEIÓ (TARDE)

###### CONCORRÊNCIA GERAL

(41º) GABRIELA MELO TAVARES;  
(42º) VINICIUS SILVA BRANDAO;  
(43º) LUCAS ANTONIO HOLANDA DA SILVA;  
(44º) JOSE EDUARDO CASSIANO.

##### RESERVA DE VAGA NEP

(153º) ANDREW MILLER ARAUJO MACIEL \*

##### \*DIREITO – MACEIÓ (MANHÃ)

###### CONCORRÊNCIA GERAL

(56º) BEATRIZ DE MORAIS MENDONCA;  
(57º) THUANY FERREIRA DO NASCIMENTO;  
(58º) CARLOS ANDRE VILELA MOTA;  
(59º) JADILSON COSTA SANTOS.

##### \*DIREITO – PALMEIRA DOS ÍNDIOS

(7º) AMANDA RAFAELE DA SILVA PASSOS.

##### \*DIREITO – PIAÇABUÇU

(2º) JESSICA FERREIRA.

##### \*DIREITO – SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

(6º) RAFAELLA LOUYSE SANTANA DOS SANTOS.

##### \*DIREITO – UNIÃO DOS PALMARES

(4º) MAYKON ALAN BOREGES DOS SANTOS.

##### \*DIREITO – VIÇOSA

(3º) AUTAMARIA CAVALCANTE TENORIO.

#### ÁREA MEIO

##### \*ADMINISTRAÇÃO – MACEIÓ (MANHÃ)

###### RESERVA DE VAGA NEP

(10º) JOAO VITOR SILVA.

##### \*BIOLOGIA – MACEIÓ (MANHÃ)

(1º) ALICE LIMA RODRIGUES.

##### \*PSICOLOGIA – MACEIÓ (MANHÃ)

(2º) VIVIANE JACINTO INOJOSA.



\*SERVIÇO SOCIAL – MACEIÓ (MANHÃ)  
(1º) MIRELLE CAROLINE DE CAMARGO.

INFORMA, ainda, que os convocados deverão enviar para o seguinte endereço de e-mail: [esmp.secretaria@mpal.mp.br](mailto:esmp.secretaria@mpal.mp.br) a documentação abaixo relacionada, de forma digitalizada, em um arquivo único no formato “.pdf” (tamanho máximo de 3MB), impreterivelmente no período de 11/02/2020 a 19/02/2020, sob pena de perda da respectiva vaga, bem como comparecer à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, localizada na Av. Fernandes Lima, nº 1018, Farol (em frente ao Tribunal de Contas), no dia **28/02/2020, às 08h30** (oito horas e trinta minutos), para treinamento inicial, munidos de originais e cópias dos documentos anteriormente enviados por e-mail.

**DOCUMENTOS:**

- a) Documento oficial de identidade e CPF (original e 1 cópia);
- b) Comprovante de residência (original e 1 cópia);
- c) Título de eleitor e um dos seguintes documentos: comprovante da última votação (original e 1 cópia) ou Certidão da Justiça Eleitoral comprovando quitação eleitoral;
- d) 01 (uma) fotos 3x4;
- e) Declaração de Vínculo com uma das instituições de ensino superior conveniadas ao Ministério Público do Estado de Alagoas, informando que está matriculado e frequente em um dos três últimos anos do curso, não sendo válido o comprovante de pagamento da matrícula;
- f) Comprovante de horário das disciplinas em que se encontra matriculado fornecido pela faculdade;
- g) Histórico escolar constando todas as disciplinas cursadas em cada período (original e 1 cópia);
- h) Declaração que não possui cargo, função e/ou estágio com vedação de acumulação prevista no artigo 19 da Resolução CNMP n.º 42/2009, de 26/06/2009, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- i) Declaração de disponibilidade de tempo para a realização de estágio de 20 (vinte) horas semanais, no horário de funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça ou Promotorias de Justiça, feita pelo(a) próprio(a) convocado(a);
- j) Certidões cível e criminal das Justiças Estadual e Federal;
- k) Outros documentos necessários solicitados pela Escola Superior do Ministério Público e/ou Diretoria de Pessoal do Ministério Público do Estado de Alagoas, no momento em que o candidato se apresentar dentro do prazo permitido.

Maceió, 7 de fevereiro de 2020.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Vice-Diretor da ESMP-AL

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
Processo SAJ-MP nº06.2020.00000039-6.

INQUÉRITO CIVIL - POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES - MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0002/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4ª Promotor de Justiça da Capital, em face de representação formulada pelos moradores da Rua Judson Roosevelt Cabral, informando poluição atmosférica e lançamento irregular de efluentes decorrente da emissão de gases e particulados por uma chaminé, assim como o lançamento de água de lavagem para o meio ambiente, realizadas pelo empreendimento denominado Empresa Lav Blue Lavanderia, localizada na Avenida Sílvio Carlos Viana, nº 2167 – Ponta Verde, CEP 57035-160, nesta capital gerando forte odor, bem como causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para



as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípio).

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V).

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa.;

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

INQUÉRITO CIVIL,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente inquérito civil, através de ofício a ser encaminhado através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental a Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente - SEDET, com respostas aos quesitos formulados, bem como de informações acerca da adequação do empreendimento com as normas urbanísticas;

3 – juntada aos autos das peças de informação;

4 – designa-se audiência para o dia 11 de MARÇO de 2020, às 9:00 horas, com o objetivo de promover a instrução do presente Inquérito Civil, notificando-se SEDET, investigada e interessado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 27 de janeiro de 2020.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA nº 0026/2020/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Feirinha Cool", a ser realizada na Praça do Skate, Ponta Verde, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração



e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000113-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

**1º Promotor de Justiça da Capital**

**PORTARIA nº 0027/2020/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Galinha da Madrugada", na Quadra C-17, sendo a rua ao lado do Instituto IBA, no Conjunto Benedito Bentes 2, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o **presente Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000112-9**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da

Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

**1º Promotor de Justiça da Capital**

**PORTARIA nº 0028/2020/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do





Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Vermelho e Branco", realizado na Praça Caio Aguiar, Pontal da Barra, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000111-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da

Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0029/2020/01PJ-Capit**

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Geraldão Folia", no Geraldão Clube, localizado na Rua Bernardino de Souza, n. 210, Tabuleiro, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; **RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000110-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020.



**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

1º Promotor de Justiça da Capital

**PORTARIA nº 0030/2020/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última

instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Amacassp na Folia", com o seguinte percurso: Rua João Lícia Marques, Rua Maranhão, Rua Edgar de Góes Monteiro, Miramar, Av. Amazonas, Rua 21 de Abril, Rua Sargento Jayme e Rua São João, Prado, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000109-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da

Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quinta-feira, 23 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

1º Promotor de Justiça da Capital

Republicação por incorreção **PORTARIA nº 0006/2020/01PJ-Capit**

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela



Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**CONSIDERANDO** a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

**CONSIDERANDO** representação em face do SINTIETFAL e da G2C Administradora por aumento abusivo de Plano de Saúde;

**CONSIDERANDO** que a G2C Administradora de Benefícios LTDA-ME manifestou-se no sentido de não possuir ingerência sobre reajustes, readequações ou qualquer outra modificação pertinente ao contrato pelo plano de saúde do reclamante;

**CONSIDERANDO** que o Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Educação Básica e Profissional no Estado de Alagoas – SINTIETFAL deixou transcorrer o prazo concedido, sem apresentar manifestação;

**RESOLVE,**

Converter a **Notícia de Fato n. 01.2019.00003260-0 em Procedimento Preparatório 06.2020.00000002-0**, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- 4) Oficie-se o Reclamante e o SINTIETFAL para comparecer a audiência designada para o dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 10:00h;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 13 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**  
**1º Promotor de Justiça da Capital**

**PORTARIA nº 0010/2020/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas

atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Os Putões C.P.P Bandeira", com concentração na Avenida Principal do Residencial, em frente ao Mercadinho Lessa, seguindo pelas quadras 01; 04; 05; 06; 08; 10; 13; 14 e 17, com encerramento em frente à Associação com Sigla (ASCOMPAB);

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000053-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta

Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público

Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos

Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e

vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 15 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

**1º Promotor de Justiça da Capital**

#### **PORTARIA nº 0024/2020/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco CarnaMarêncio", na Rua 21 de abril, no trecho compreendido entre as Avenidas Siqueira Campos e Xavier de Brito, Prado, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

#### **RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000093-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da

Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, terça-feira, 21 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

**1º Promotor de Justiça da Capital**

#### **PORTARIA nº 0025/2020/01PJ-Capit**

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério



Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

**CONSIDERANDO** que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

**CONSIDERANDO** que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

**CONSIDERANDO** o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 para a realização do "Bloco Os Dinizeiros", com saída da Rua Poeta Luiz Gonzaga Barroso, seguindo pela Rua Jerusalém, Rua Luiz Clemente de Vasconcelos e encerrando na Rua Poeta Luiz Gonzaga Barroso, Clima Bom, Maceió/AL;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

**RESOLVE,**

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2020.00000100-7**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Eventos Carnavalescos e Pré-Carnavalescos 2020, realizado nesta Procuradoria Geral de Justiça, em data de 6 (seis) de janeiro de 2020 (dois mil e vinte), publicado no DOE de 13/01/2020.

Maceió/AL, quarta-feira, 22 de janeiro de 2020.

**MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA**

**1º Promotor de Justiça da Capital**

Ref.: 09.2020.00000245-0

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0011/2020/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da **25ª Promotoria de Justiça da Capital**, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

**CONSIDERANDO** que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

**CONSIDERANDO** o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, in verbis:

O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

[...]

acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.

**CONSIDERANDO** o art. 9º, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar as adaptações razoáveis nas Unidades Básicas de Saúde desta Capital;

**CONSIDERANDO** o expediente enviado pela 67ª Promotoria de Justiça da Capital, informando a ausência de acessibilidade das Unidades Básicas de Saúde;





**CONSIDERANDO** que acessibilidade é possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que, especialmente, Unidades Básicas de Saúde devem possuir acessibilidade plena em suas dependências, devido ao uso a que se destinam,

### RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2020.00000245-0

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como as ulteriores diligências que se demonstrarem necessárias à instrução dos autos.

**Cumpra-se.**

Maceió, 10 de fevereiro de 2020.

Assinado digitalmente  
**HELDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO**  
Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça da Capital  
Processo SAJ/MP nº 06.2020.00000038-5.

POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA – MEIO AMBIENTE.

PORTARIA Nº 0003/2020/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 4ª Promotoria de Justiça da Capital, em face de representação formulada informando a emissão de fortes odores provenientes das massas dos pães do empreendimento denominado 'PANIFICAÇÃO TENTA PÃO', localizada na esquina entre a Rua Martins Murta e a Rua Cônego Tobias, Pitanguinha, CEP: 57052-290, nesta capital causando desconforto e agravando problemas alérgicos e respiratórios nos moradores do entorno, e

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** que a municipalidade, dentre outras tarefas, tem o dever de proteger a saúde e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios);

**CONSIDERANDO** a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

**CONSIDERANDO** a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81, art. 14, § 1.º) prevê a imposição, a todo e



qualquer degradador do meio ambiente, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados, independentemente de existência de culpa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa da saúde e do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações –, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório,

RESOLVE,

com espeque no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 6º, I, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996; art. 2º, II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias e passando a adotar as seguintes providências:

1 – comunicação da instauração do presente Procedimento Preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução PGJ nº 01/96;

2 – requisição de fiscalização de constatação de dano ambiental ao Exma. Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET;

3 – juntada aos autos da representação formulada e demais documentos;

4 – Designa-se audiência para o dia 12 de março de 2020, às 9:00 horas, objetivando propor ajuste de conduta às exigências legais, notificando-se SEDET, investigado e reclamante;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se e cumpra-se.

Maceió, 30 de janeiro de 2020.

RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO  
Promotor de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
1ª Promotoria de Justiça de Atalaia

Portaria nº002/2020

A 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, 225 e IX e 197 da Constituição da República, art. 26 da Lei Nacional nº 8.625/93 e, com fulcro no art.8º, IV da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo recebido comunicação da 4ª CIA da Polícia Militar informando necessidade de regulamentar carnaval a ser realizado na Cidade de Atalaia do final do mês de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a crescente violência e falta de segurança que ocorrem em eventos de diversão para o público, sendo de responsabilidade do Poder Público e demais órgãos envolvidos zelar pelo bem-estar dos cidadãos, bem como assegurar a ordem nos eventos, em face do interesse social da comunidade;

CONSIDERANDO a solicitação do 4º Batalhão da Polícia Militar para a intervenção deste órgão ministerial a fim de regularizar as festividades de carnaval no município de Atalaia com vistas a segurança pública;

CONSIDERANDO que, a ausência de lesão inicial a bens difusos, coletivos ou individuais indisponíveis não retiram a necessidade a fiscalização deste órgão ministerial com vistas a impedir que os possíveis danos ambientais urbanísticos se concretizem bem como que seja garantida a segurança pública ;

RESOLVE,

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, passando a adotar as seguintes providências:

1. Autuar e registrar a presente Portaria no Sistema de Automação do Ministério Público;



- 2- Comunicar a instauração da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público
  - 2- Publicar esta Portaria no Diário Oficial;
  - 3- Notificar todos os setores envolvidos no evento para reunião no dia 10 de fevereiro de 2020, às 9:30h, na sede da Promotoria de Justiça de Atalaia, com a finalidade de firmar Termo de Ajuste de Conduta para execução do Carnaval 2020 no Município referido.
- Cumpra-se.

Atalaia, 10 de fevereiro de 2020.

Bruno de Souza Martins Baptista  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do Estado de Alagoas para contribuir com a redução dos índices de homicídios na cidade de Maceió/AL;

Portaria nº 01/2020/49ª Promotoria da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através dos Promotores de Justiça signatários, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;

CONSIDERANDO a publicação do Atlas da Violência de 2019 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019>, informando que Maceió tem índice de 60,2 homicídios para cada 100 mil habitantes;

CONSIDERANDO que o índice de homicídios apresentado pela cidade de Maceió é um dos maiores do Estado e é maior do que a média estadual, segundo o estudo realizado pelo IPEA;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o procedimento apto a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, segundo o art. 8º, II da Resolução 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade do Ministério Público do Estado de Alagoas de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições da segurança pública do Estado para contribuir com a redução dos índices de homicídios na cidade de Maceió/AL;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para fins de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as políticas públicas e instituições de segurança pública do Estado de Alagoas para contribuir com a redução dos índices de homicídios na cidade de Maceió/AL, determinando, desde logo, as seguintes providências:



a) Sejam oficiados os órgãos de segurança pública do Estado de Alagoas (Secretaria de Segurança Pública Estadual, Polícia Civil e Polícia Militar) para designação de reunião com o fim de verificar as políticas públicas que estão sendo desenvolvidas na cidade de Maceió/AL, na área de segurança pública, com o fim de reduzir os índices de homicídios desta cidade, bem como para verificar as áreas da cidade de Maceió/AL que apresentam maiores índices de homicídios;

b) Após a reunião, e com base em suas constatações, sejam designadas audiências públicas nos locais apontados para que a população possa apresentar as demandas dessas localidades que possam contribuir para a redução das taxas de homicídio da cidade de Maceió/AL;

c) Seja remetida cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça (por-email) para fins de comunicação e publicação no Diário do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Cumpra-se.

MACEIÓ, 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO NOVAES BASTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ANA CECÍLIA DE MORAES E SILVA DANTAS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA